



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.192/2017

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei n.º 809/2013 que dispõe sobre salários e plano de carreira dos cargos de advogado e contador”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a lei dos cargos de Advogado e Contador efetivos, que assim passa a dispor:

Cargos de Provimento Efetivo Grupo - Pessoal Técnico de Nível Superior

CARGOS / vagas	Denominação e atribuições	Escolaridade	Carga horária
2	ADVOGADO – atribuições: Emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos ou ligados à defesa das instituições Municipais; Acompanhamento, na condição de Procurador da Prefeitura do Município, de ações judiciais em qualquer Juízo ou Tribunal em que seja parte o Poder Executivo Municipal; Acompanhamento de processos quando seja parte o Poder Executivo Municipal; Execução de outras tarefas correlatas às suas funções e de interesse da Municipalidade.	Bacharelado em direito com registro no órgão de classe	4 h
2	CONTADOR – atribuições: Realização de empenhos; Elaboração do PPA, LDO e LOA; Prestação de contas anual com alimentação dos sistemas correlatos: SIGPC, SIT, SICONF, SIOPS, SIOPE, SIM-AM (Tribunal de Contas do Estado do Paraná); Elaboração de projetos de lei para alteração orçamentária; Execução de outras tarefas correlatas às suas funções e de interesse da Municipalidade.	Bacharelado em contabilidade com registro no órgão de classe	8 h

Art. 2º - Os artigos 7º e 8º da referida lei passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º - (...)

A – R\$ 5.000,00, I – + 10%, II – + 15%, III – + 20%, IV – + 25%, V – + 30%.

(...)

Art. 8º - A Progressão Vertical especificamente para os cargos efetivos de Advogado e Contador visa ao crescimento profissional e ao melhoramento do serviço público Municipal, e corresponderá à elevação vertical pela realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado, todos voltados para a área pública, sendo percebidos cumulativamente da seguinte maneira:

I – Pós-graduação ou Especialização na área pública: adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da referência disposta no art. 7º em que se enquadrar o servidor, até o limite de 02 (duas);

II – Mestrado: adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base acrescido do adicional definido no inciso anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – A contagem da progressão horizontal (por tempo de serviço) para os servidores já em exercício prevista nesta Lei retroage ao tempo de entrada em vigor da Lei n.º 809/2013, contando a partir da primeira publicação da mesma (28/02/2013). Para a progressão vertical, valem os cursos já concluídos até a presente data, devendo haver a adequação dos níveis previstos no art. 8º.

Siqueira Campos, 15 de setembro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal